|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | Alteração no Módulo do SICCAU referente à confecção de carteiras de identificação profissional |

DELIBERAÇÃO Nº 67/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 04 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 34, inciso V da Lei 12.378, de 2010, que explicita que compete aos CAU/UF “ realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;”

Considerando a Resolução CAU/BR n° 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas;

Considerando a economia de escala gerada quando da contratação de serviços de confecção de carteiras de identificação, para todos os CAU/UF, por meio de um contrato único, gerenciado pelo CAU/BR;

Considerando o Contrato n° 14/2016, o qual tem como objeto o fornecimento de documentos de segurança e emissão de carteira de identidade profissional, sem previsão de remessa, com encerramento em setembro de 2019;

Considerando as ordens de serviço n° 395, 1438 e 1449, as quais tratam da elaboração, pelo Centro de Serviços Compartilhados, do Módulo do SICCAU referente à confecção de carteiras de identificação profissional e respectivo envio;

Considerando que a elaboração do módulo prevê duas modalidades de envio da carteira de identificação profissional (ao CAU/UF ou ao profissional, diretamente);

Considerando a possibilidade da simplificação do processo de remessa e controle das carteiras de identificação, por parte dos CAU/UF; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Encaminhar à Presidência as sugestões de:
2. Suspender junto ao CSC, temporariamente, a implantação da funcionalidade da opção referente ao envio da carteira diretamente ao profissional.
3. Manter essa suspensão até que a COA-CAU/BR aprecie e colabore com a revisão do Contrato n° 14/2016, e delibere sobre o tema, na data limite de setembro de 2019.

2 – Solicitar à Presidência que encaminhe esta sugestão para apreciação do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados e para encaminhamentos posteriores, tais como proposta de alteração da Resolução CAU/BR n° 146.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018.

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro